**REQUERIMENTO 216/2021**

*Requer o registro da Frente Parlamentar em Defesa da Cruz Vermelha no Estado do Maranhão, perante a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.*

Senhor Presidente:

Nos termos da Resolução Legislativa nº 773/2015 requeiro a Vossa Excelência, o registro perante a Mesa desta Casa, da Frente Parlamentar em Defesa da Cruz Vermelha no Estado do Maranhão, entidade suprapartidária de cunho associativo, sem fins lucrativos, constituídos nos termos da **ata de fundação e do estatuto** **em anexo**.

 São Luís(MA), 27 de Abril de 2021

**Wendell Lages**

Deputado Estadual

**FRENTE PARLAMENTAR**

**ESTATUTO**

Art. 1º - A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRUZ VERMELHA NO ESTADO DO MARANHÃO é uma entidade associativa que defende interesse comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política da Assembleia Legislativa do Maranhão e tem como objetivo realizar um debate efetivo, com intuito de buscar medidas eficazes que visem fins humanitários. Tendo em vista unir esforços para conscientização, humanização e contribuição de amparo e auxílio a todos que forem atingidos em contextos de guerra e de outras formas de opressão e abuso da força.

Parágrafo Único – A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRUZ VERMELHA NO ESTADO DO MARANHÃO, que tem sede em São Luís - MA, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º - São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa da Cruz Vermelha:

I – Acompanhar a política oficial na área;

II- Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos;

III- Promover o aperfeiçoamento da legislação sobre o assunto;

IV – Promover o intercâmbio com outras instituições e parlamentos.

Art. 3º - Integram a Frente Parlamentar **o Presidente Wendell Lages, Vice Presidente Marco Aurélio e a Secretária Mical Damasceno;**

I – como membros fundadores os Deputado Estaduais que subscrevem o Termo de Adesão para a constituição desta Frente;

II – como membros efetivos os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior a constituição desta Frente;

III- como membros colaboradores os vereadores e sociedade civil que se interessem pelos objetivos desta Frente.

Art. 4º - A Frente Parlamentar terá uma Diretoria formada por 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e 1(um) Secretário e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos dentre os membros fundadores e efetivos.

Art. 5º - Compete à Diretoria da Frente Parlamentar:

I – Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;

II – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;

III- Representar a Frente Parlamentar;

Art. 6º - Os mandatos da Diretoria será de 1(um) ano, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único: O mandato de Presidente será findo quando o ocupante deste cargo, por algum motivo, deixar de ser parlamentar ou perder o mandato.

Art. 7º - O presente Estatuto entrará em vigor nesta data.

São Luís(MA) 27 de Abril de 2021.

**ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRUZ VERMELHA NO ESTADO DO MARANHÃO**

Aos 30 dias do mês de Abril de 2021, reuniram-se os Deputados, Wendell Lages, Marco Aurélio e Mical Damasceno com a finalidade de constituir a Frente Parlamentar em Defesa da Cruz Vermelha no Estado do Maranhão e eleger a Diretoria. Assumiu a coordenação dos trabalhos o Deputado Estadual Wendell Lages que comunicou a constituição da Frente Parlamentar e aprovação do Estatuto e eleição da Mesa. Foi convidado para figurar como secretária a Deputada Mical Damasceno. Houve uma exposição dos motivos de criação da referida frente e em seguida foi distribuído cópias do Estatuto que foi votado e aprovado por unanimidade e após iniciou-se o processo de eleição da Diretoria. Na oportunidade foi eleito Coordenador da Frente Parlamentar o Deputado Marco Aurélio. Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a Reunião e lavrada a presente Ata, que lida será considerada aprovada.

 **Lista de Adesão**

|  |  |
| --- | --- |
| **Deputado** | **Partido** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |